

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 1.345, publicada no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201404813		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 30/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2016

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, a ser instalada Avenida Recanto, Quadra 203, nº 31, bairro Recanto das Emas, na cidade de Brasília, no estado do Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., com sede em Brasília, no estado do Distrito Federal.

**a) Histórico**

A Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.760.036/0001-00, com sede na Avenida Recanto, Quadra 203, nº 31, bairro Recanto das Emas, em Brasília, no estado do Distrito Federal, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, a ser ofertado na Avenida Recanto, Quadra 203, nº 31, bairro Recanto das Emas, em Brasília, no estado do Distrito Federal.

**b) Mérito**

A IES foi avaliada no período de 23 a 27 de junho de 2015, Relatório nº 117.363, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,4
<b>Conceito Final 4</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Metropolitana Recanto das Emas apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever na íntegra o relatório da Avaliação *in loco*:

### ***Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional***

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

*Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade Metropolitana Recanto das Emas delimitou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A CPA da futura Instituição foi constituída e regulamentada e atende muito bem as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. A composição da CPA está instalada com integrantes representativos dos segmentos da comunidade acadêmica.*

### ***Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional***

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

### **Eixo 3 - Políticas Acadêmicas**

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,6”. Quatro itens receberam conceito suficiente, isto é conceito 3. Os demais itens obtiveram conceito 4, considerado muito bem.

#### **Eixo 4 - Políticas de Gestão**

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	3
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	3
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	4
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	4
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, no Ministério do Trabalho. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

#### **Eixo 5 - Infraestrutura Física**

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	4
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3

5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

*Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os itens receberam menção superior a 3, o que evidencia que Infraestrutura Física da Faculdade Metropolitana da Emas atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.*

### ***Dos Requisitos Legais e Normativos***

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.*

### ***Dos Cursos Relacionados***

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana da Emas, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>17 a 20/06/2015</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>26 a 29/07/2015</i>	<i>Conceito: 4,7</i>	<i>Conceito: 4,6</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 5</i>
<i>Pedagogia, Bacharelado</i>	<i>14 a 17/06/2015</i>	<i>Conceito: 4,9</i>	<i>Conceito: 4,9</i>	<i>Conceito: 4,9</i>	<i>Conceito: 5</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

### **Administração, Bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 17 a 20 de junho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117488, cujos resultados atribuídos foram: “4,2”, “4,5” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, exceto o item 4.12, sobre as Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).*

*A Secretaria impugnou o parecer do INEP e a CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, através do relatório nº 124800, alterando o indicador 4.9 de Atendido para Não atendido.*

### **Ciências Contábeis, Bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29/07/2015. Ao final apresentou o relatório nº 122169, cujos resultados atribuídos foram: “4,7”, “4,6” e “4,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

### **Pedagogia, Licenciatura**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18/03/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117489, cujos resultados atribuídos foram: “4,9”, “4,9” e “4,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

### c) Considerações da SERES

Passo a transcrever, na íntegra, as considerações da SERES:

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 500 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 300 vagas; e Pedagogia, no grau licenciatura, com 400 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana Recanto das Emas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item das três dimensões elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu*

*um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade obtendo conceito final “4”. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, exceto o item 4.12, sobre as Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010). A Secretaria impugnou o parecer do INEP e a CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, através do relatório nº. 124800, alterando o indicador 4.9 de Atendido para Não atendido. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.*

*O curso de Ciências Contábeis, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*O curso de Pedagogia, licenciatura, obteve de igual modo, um projeto pedagógico bom, recebendo conceito final “5”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **d) Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas (código: 19216), a ser instalada na Avenida Recanto Quadra 203, 31, Bairro Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas LTDA, com sede em Brasília-DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1288423; processo: 201405774); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288425; processo: 201405776); e Pedagogia,*



*licenciatura (código: 1288424; processo: 20105775), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## 1. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Metropolitana Recanto das Emas tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento.

Constata-se que a documentação apresentada pela instituição, ou seja, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de Autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Há propostas de política de capacitação para docentes e corpo técnico-administrativo, assim como plano de carreira, protocolados no Ministério do Trabalho.

A infraestrutura atende, de maneira satisfatória, as necessidades do corpo docente e discentes.

A biblioteca é informatizada, e o plano de atualização de acervos será efetuado, de acordo com a disponibilidade de verba.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<b>Administração, Bacharelado</b>	Conceito: 4,2	Conceito: 4,5	Conceito: 4,0	Conceito: 4
<b>Ciências Contábeis, Bacharelado</b>	Conceito: 4,7	Conceito: 4,6	Conceito: 4,3	Conceito: 5
<b>Pedagogia, Bacharelado</b>	Conceito: 4,9	Conceito: 4,9	Conceito: 4,9	Conceito: 5

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios a todos os cursos pleiteados pela IES. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1288423; processo: 201405774); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288425; processo: 201405776); e Pedagogia, licenciatura (código: 1288424; processo: 20105775).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas (FMRE), a ser instalada na Avenida Recanto, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas, Região Administrativa RA-XV, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 300 vagas totais anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura, com 300 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente